

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 927, de 2020)

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2002:

Art. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado que tiver redução salarial ou perda de renda poderá sacar, mensalmente, dos depósitos em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o equivalente à remuneração mensal ou à renda que deixou de receber, até o limite total de seus créditos.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da redução salarial efetiva bastará a apresentação do acordo individual escrito.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma crise sem precedentes, e os trabalhadores são os primeiros a serem chamados para o sacrifício. Em nome da preservação dos empregos, muitos direitos poderão ser perdidos, haverá redução de renda e modificações substanciais nas relações de emprego.

Nesse momento crucial da humanidade não faz sentido que o trabalhador sofra, tão dramaticamente, as consequências de um evento ao qual não deu causa, mormente se possui recursos retidos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Por essa razão, estamos propondo que os trabalhadores que tiverem redução salarial, em acordos que preveem redução de jornadas e de salários ou que suspendam o contrato de trabalho, possam movimentar o seu FGTS e, assim, terem a sua renda, na medida do possível preservada.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

